



Número: **7010873-38.2020.8.22.0005**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Ji-Paraná - 1ª Vara Cível**

Última distribuição : **25/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.496.843,47**

Assuntos: **Administração judicial, Limitada**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SUPERMERCADO TAI LTDA (AUTOR)	NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	MARCUS VINICIUS INFANTE (ADVOGADO) RODRIGO TOTINO (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado de Rondônia (CUSTUS LEGIS)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
85547 984	30/12/2022 17:52	PETIÇÃO	PETIÇÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JI-PARANÁ/RO**

Autos n. 7010873-38.2020.8.22.0005

SUPERMERCADO TAI LTDA, já qualificado nos autos de Recuperação Judicial em epígrafe, por intermédio de seu advogado que esta subscreve e ao final assina, com escritório na Rua 6 de maio, n. 1443, bairro Centro, CEP 76900-065, em Ji-Paraná/RO, onde recebe intimações e notificações de estilo, vem, tempestivamente e respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer **SEJA DEFERIDA A MODIFICAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES, COMO CONSTA DO PLANO APROVADO EM ASSEMBLEIA, COM PRORROGAÇÃO PARA 30 DE JANEIRO DE 2024**, e se for do entendimento desse r. juízo, sobre a necessidade da deliberação dos credores, que seja instados a se manifestarem, ou seja, que seja deliberado em ASSEMBLEIA DOS CREDORES, pelos fatos e motivos adiante.

A Recuperanda, tendo em vista o elevado valor da recuperação judicial, encontrou dificuldades para a obtenção de crédito para realinhamento de linhas de créditos junto às instituições financeiras e os fornecedores, tendo pactuado com credores e fornecedores e mantido a estrutura funcional do SUPERMERCADO TAI LTDA, resgatando sua capacidade de liquidação.



ADVOGADO
NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA
OAB/RO 1537

Importante ressaltar, Excelência, que a modificação da forma de pagamento dos credores, em muito beneficiará a recuperanda, que assim poderá cumprir suas obrigações e restaurar a empresa e manter suas atividades.

O presente pedido, Excelência, deve-se ao fato de que ocorreu o pedido de exclusão do débito da empresa Petrobras Ltda. EPP, do rol de credores da recuperação no valor de R\$1.062.175,04 (um milhão e sessenta e dois mil e cento e setenta e reais e quatro centavos), conforme consta do ID Fls. 85535521, e ainda, pela convenção realizada com os Credores Lindomar Aparecido de Souza, Frigorico Cacoal Ltda., Frigorifico Krauser Ltda., e também há a concordância do Credor Qualimax Ind. e Com. Dist. De Ração EIRELLI, que será formalizada em 48 horas, e ainda, do Credor Marcelo Longo de Oliveira, quanto aos honorários advocatícios, cuja manifestação se dará no prazo legal.

Visto a concordância dos credores na "MODIFICAÇÃO DA FORMA /DATA DE PAGAMENTO PREVISTO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO", necessário se faz a apreciação e deferimento desse r. juízo, e sendo vosso entendimento, que seja deferido a realização de uma nova Assembleia de Credores, para que seja DELIBERADO SOBRE A MODIFICAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO PREVISTA NO PLANO ORIGINAL.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ji-Paraná, 30 de dezembro de 2022.

NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA
OAB/RO 1537

